

	INFORME	NÚMERO E ORIGEM:
		20/ORER
		DATA:
		26/12/2013

1. DESTINATÁRIO

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

2. ASSUNTO

Propostas de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de Televisão – PBRTV e de Televisão Digital – PBTVD.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);
- 3.2. Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013;
- 3.3. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;
- 3.4. Regulamento Técnico para a Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução n.º 583, de 27 de março de 2012;
- 3.5. Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, aprovado pela Resolução n.º 407, de 10 de junho de 2005 e Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF, aprovados pela Resolução n.º 291, de 13 de fevereiro de 2002.
- 3.6. Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 7 subsequente.
- 3.7. Portaria MC n.º 486, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 19 subsequente.

4. FUNDAMENTAÇÃO

Do Objeto

- 4.1. Entre os meses de abril e novembro de 2013 a Anatel realizou 16 (dezesesseis) reuniões envolvendo representantes do Ministério das Comunicações, entidades representativas do setor de radiodifusão e técnicos das emissoras envolvidas em cada região, com o objetivo de revisar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD visando ao atendimento do estabelecido na Portaria MC n.º 486, de 18 de dezembro de 2012, e na Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013.
- 4.2. Como resultado das reuniões foram publicadas até o momento 11 (onze) consultas públicas para a revisão dos Planos Básicos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Goiás, Espírito Santo e Paraná. Em continuidade aos trabalhos, o presente Informe submete a proposta de 03 (três) Consultas Públicas para a revisão dos Planos Básicos da região de Itapetinga/SP e dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

4.3. No total, as propostas de Consultas Públicas incluem as seguintes alterações:

Tabela 1 – Quantitativo de alterações por região

Região	PBTV		PBRTV		PBTVD		
	Exclusões	Alterações	Exclusões	Alterações	Alterações	Inclusões	Exclusões
Itapetininga/SP	2	-	93	-	36	1	-
Estado de Santa Catarina	9	3	19	45	110	414	-
Estado do Rio Grande do Sul	24	1	112	33	153	335	3
TOTAL	35	4	224	78	299	750	3

4.4. Destaca-se que para as regiões em estudo foram realizadas 226 alterações de frequência de canais digitais e 41 alterações de frequência de canais analógicos. No entanto, a alteração desses canais e a exclusão dos canais analógicos impactam na revisão das características técnicas de outros canais relevantes. Isto ocorre, porque é necessário verificar, em especial, as informações relacionadas às coordenadas geográficas, ao reuso de frequência (necessário para a implementação das redes de frequência única) e às colocalizações (necessárias para garantir a convivência entre canais adjacentes). Assim, as alterações de frequência e a exclusão dos canais analógicos dos planos geraram a revisão das características técnicas de outros 381 canais, entre digitais e analógicos. Todas essas informações estão inseridas nas propostas de Consultas Públicas e são essenciais para a viabilidade técnica do Plano.

4.5. É importante destacar que a limitação de tempo imposta pelas políticas públicas visando a realização de procedimento licitatório para a prestação de serviços de telecomunicações na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz, pode ter prejudicado a identificação precisa de todas as alterações técnicas necessárias para a elaboração das Consultas Públicas. Assim, para atender aos prazos estipulados para a publicação dessas Consultas, não foi possível revisar todas as coordenadas geográficas das estações, corrigir possíveis ambiguidades entre as potências dos canais analógicos e dos respectivos pares digitais, e tampouco verificar a viabilidade técnica de cada uma das alterações e inclusões propostas. Portanto, devido à complexidade inerente ao processo de revisão dos Planos Básicos, será necessário realizar uma análise posterior à publicação dessas Consultas para verificar eventuais erros de informações importantes e evitar efetivações errôneas. Salienta-se que, caso o resultado dessa análise posterior indique a necessidade de significativas mudanças no objeto das Consultas realizadas, será necessário submetê-las novamente a comentários da sociedade.

4.6. Ademais, nas Consultas Públicas não estão contemplados os estudos de aumento de potência de canais digitais que foram solicitados durante as reuniões de replanejamento,

tendo em vista as premissas definidas anteriormente ao início dos trabalhos. Essas solicitações, bem como as que já estão em trâmite no âmbito da Anatel e do Ministério das Comunicações, serão analisadas em momento posterior por dependerem de avaliações técnicas e legais em cada caso específico.

- 4.7. Outro ponto a se destacar é que durante as reuniões de replanejamento, além das alterações de canais para a liberação da faixa de 700 MHz, foi realizado o trabalho de pareamento dos canais secundários nas regiões de estudo, em atendimento à Portaria MC n.º 486, de 18 de dezembro de 2012. No entanto, tal trabalho não foi realizado por completo, pois há necessidade de verificação por parte do Ministério das Comunicações da manifestação de interesse de cada entidade envolvida¹ – o que não foi realizado até o momento. Tal informação é essencial para o pareamento dos canais secundários, pois a programação a ser veiculada afeta diretamente o planejamento dos respectivos canais digitais por influir no estudo de redes de frequência única propostas para cada região.
- 4.8. Ainda sobre o pareamento dos canais secundários, há canais que não possuem informações sobre as coordenadas geográficas de instalação. Essa imprecisão deriva do fato de que o serviço não possui um Plano Básico específico que consolide as informações técnicas de cada canal, pois a outorga, concedida em carácter precário, independe de análise da Anatel, sendo realizada diretamente pelo Ministério das Comunicações. Assim, para esses pares digitais, considerou-se a informação de localização dos canais primários já alocados no município de outorga. Desta forma, em momento posterior, será necessário rever todas as coordenadas geográficas desses canais, bem como dos pares digitais de canais secundários que já possuem informação de localização, pois também pode haver imprecisão por não terem sido revistos durante a elaboração das Consultas Públicas.
- 4.9. Por fim, em algumas Consultas Públicas estão sendo propostas alterações de canais digitais para ocupar a mesma frequência dos canais analógicos correspondentes, impedindo a operação do serviço em *simulcast*. Essas propostas foram manifestadas pelos representantes das entidades durante as reuniões de replanejamento. No entanto, para a efetivação das alterações será necessária a manifestação formal por parte dessas entidades e posterior anuência do Ministério das Comunicações, visto que o Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013, não prevê que o radiodifusor utilize o mesmo canal analógico para a transmissão digital em regiões onde não há congestionamento espectral.

Da Gestão do Espectro Radioelétrico

¹ Art. 1º da Portaria MC n.º 486, de 18 de dezembro de 2012:

“...

12.4.1. A não submissão de manifestação, no prazo indicado no subitem 12.4, será considerada pelo MC como desinteresse pela continuidade da prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão em carácter secundário, com utilização de tecnologia analógica, podendo a estação, nesta situação, permanecer em funcionamento somente até 1º de julho de 2016.

....”.

- 4.10. Segundo a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.
- 4.11. Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.
- 4.12. Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto às políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

Das Políticas Públicas

- 4.13. Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério das Comunicações, órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.
- 4.14. Das políticas públicas para o setor de radiodifusão, cabe destaque a definição do Padrão Brasileiro de TV Digital, formalizada por intermédio do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013, que, dentre outras determinações, definiu como se dará o encerramento das outorgas em tecnologia analógica e o fim das transmissões de TV analógica no Brasil.
- 4.15. Destacam-se ainda as determinações contidas na Portaria MC n.º 486/2012, que trata do pareamento dos canais das entidades executantes do Serviço de Retransmissão de Televisão analógica, em caráter secundário, e na Portaria MC n.º 14/2013, que Estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL.

Das Partes Interessadas e Possíveis Impactos

- 4.16. A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente: entidades representativas do setor de radiodifusão; os atuais prestadores de serviços de radiodifusão de sons e imagens; eventuais novos interessados em prestar serviços de radiodifusão de sons e imagens; o setor público representado pelo Ministério das Comunicações e pela própria

Anatel, como gestora do espectro radioelétrico e responsável pelos respectivos planos de canais.

5. CONCLUSÃO

Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação propostas de Consultas Públicas para alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e de Televisão Digital – PBTVD.

6. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 6.1. Proposta de Consulta Pública de alteração do PBTV, do PBRTV e do PBTVD da Região de Itapetininga/SP.
- 6.2. Proposta de Consulta Pública de alteração do PBTV, do PBRTV e do PBTVD do Estado de Santa Catarina.
- 6.3. Proposta de Consulta Pública de alteração do PBTV, do PBRTV e do PBTVD do Estado do Rio Grande do Sul.

ASSINATURAS	
MARTIM JALES HON	THIAGO AGUIAR SOARES
Responsável pelo órgão elaborador	
REGINA CUNHA PARREIRA Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER.	
DESPACHO ORDINATÓRIO	Data
	/ /2013